



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo licitatório nº. 9/2017-025PMSJP.

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de pneus, câmaras, roda aro de ferro e protetores de veículos destinados a atender as necessidades de todos os órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-025PMSJP, referente ao **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de pneus, câmaras, roda aro de ferro e protetores de veículos destinados a atender as necessidades de todos os órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.**

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização do registro de preço, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido.

Em síntese, é o relatório.

RELATÓRIO

Em análises sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Pregão Presencial nº. 9/2017-025PMSJP, expresso, as seguintes observações, conforme a Lei nº. 8.666/93:

1. O processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38, VI da lei nº 8.666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pelo Pregoeiro da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei nº 8.666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a sessão para o dia 07 de Agosto de 2017 as 10:00 00horas, como determina o artigo 21 da Lei nº. 8.666/93;



4. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, por meio da Portaria nº 006/2017, de 06 de janeiro de 2017, os seguintes servidores:
 - a) Neiliel Cardoso de Freitas (Pregoeiro);
 - b) Suelene Alves de Abreu Santana (Equipe de Apoio);
 - c) Thâmisa Janine Feitosa Santana (Equipe de Apoio);
5. Foi anexada a primeira ata, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº. 8.666/93, com as seguintes deliberações:
6. Foram apresentados documentos de habilitação das empresas participantes;
7. Entrega e abertura dos envelopes contendo as indicações dos objetos e preços oferecidos pelas licitantes, bem como das declarações de que as mesmas atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital (art. 4º, VII, segunda parte, da Lei nº 10.520/02);
8. Fase de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas, quanto aos correspondentes itens (art. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XII a XV, da Lei nº 20.520/02);
9. Após os lances foram declaradas vencedoras as empresas:
 - a. **MENDES & SILVA COMERCIO DE PNEUS LTDA-ME- totalizando o valor de R\$ 890.281,00 (oitocentos e noventa mil e duzentos e oitenta e um reais).**
 - b. **LORASCHI, LORASCHI & CIA LTDA-EPP_ totalizando o valor de R\$ 1.083.744,00 (hum milhão e oitenta e três, setecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais).**
 - c. **MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA_ totalizando o valor de R\$ 340.598,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos e noventa e oito reais.)**
10. Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos, em relação às empresas vencedoras:
 - a) Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;
 - c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;



11. Quanto à documentação referente à qualificação econômico-financeira constatou-se que a empresa apresentou cópias dos seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do exercício, Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, certidão de regularidade do profissional e Certidão Judicial Cível.

CONCLUSÃO

Ressaltamos que após a publicação da ata de registro de preço, oriunda deste processo licitatório, todos os atos legais são de estrita responsabilidade do ordenador de despesa da secretaria de origem.

Existe necessidade de após a assinatura do contrato, ser designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Senado José Porfírio, que tem competência técnica para tal; o Controle Interno tem apenas a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração publica Municipal.

Desta forma, **opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação**

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão de Licitação.

Senador José Porfírio, 08 de Agosto de 2017.

Priscila da Silva Sousa
Controladora Geral do Município
Dec. nº 060/2017